

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 0088/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de **Materiais Elétricos, constituídos por lâmpadas fluorescentes e reatores eletrônicos**, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 3.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 03 de setembro de 2018
- 3.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 03 de setembro de 2018
- 3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 03 de setembro de 2018
- 3.5. **Prazo para entrega:** Até 10(dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 3.6. **Local de entrega:** Rua Andrade Neves, 175 – 11º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, na Superintendência de Administração do Badesul.
- 3.7. **Horário de entrega:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das **14h00min às 18h00min**. O dia e horário devem ser previamente agendados no telefone 3284-5868 com o funcionário Renan Araújo.
- 3.8. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas

relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
 - 4.1.2. suspensa pelo Badesul;
 - 4.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
 - 4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.3.3. dirigente do Badesul;
 - 4.3.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 4.3.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 4.3.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado

seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

- 4.4. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 4.5. É vedada a subcontratação.
- 4.6. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 4.7. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 4.8. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 4.9. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 4.10. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 4.11. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.12. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

- 5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
 - 6.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
 - 6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.1.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 6.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

- 6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 6.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 6.3.1.4. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, quando houver.
- 6.4. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
 - 6.4.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
 - 6.4.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
 - 6.4.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
 - 6.4.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 6.5. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- 8.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- 8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 8.3. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.4. O objeto deverá ser entregue no local indicado no Projeto Básico.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 9.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.
- 9.6. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente

realizado e aceito.

- 9.7. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 10.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
 - 10.1.2. multa:
 - 10.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 10.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - 10.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o

- licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
- 10.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
 - 10.1.7. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - 10.1.8. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 10.1.9. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - 10.1.10. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
 - 10.1.11. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
 - 10.2. As penalidades previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
 - 10.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
 - 10.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 10.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual encontra-se publicado no site do badesul: www.badesul.com.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.
- 12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes Moreira Zavareze,
Superintendente de Administração em Substituição.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 0088/2018

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de **Materiais Elétricos, constituídos por lâmpadas fluorescentes e reatores eletrônicos** nas especificações a seguir descritas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A fim de manter a iluminação do 16º, 17º e 18º andares do Badesul adequada, se faz necessária a aquisição de lâmpadas fluorescentes e reatores eletrônicos, uma vez que, por possuírem determinada vida útil, estão se desgastando com a sua utilização contínua, originando sucessivas queimas nos últimos dias.
- 2.2. Essa aquisição visa repor o estoque de lâmpadas compactas 36W e reatores 2x36W que se encontra zerado, para assim atender satisfatoriamente a atual demanda.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1. **Lâmpada Fluorescente Compacta 36 Watts**
- 3.1.1. Soquete (base) tipo 2G11 (4 pinos), fluxo luminoso mínimo de 2900 lumens, Diâmetro do tubo 17.5 mm – Comprimento aproximado 410 mm, Índice de Reprodução de cor Ra 80-89; Temperatura de cor nominal 4000 K. Vida nominal mínima 20.000 horas. Tempo de operação mínima 15.000 horas. Classe de eficiência energética: A.
- Marca de Referência: Philips.**
- 3.1.2. A licitante deverá informar a MARCA/REFERÊNCIA do produto ofertado.
- 3.1.3. Caso a proposta não contenha a marca e o produto, será solicitada, por meio do chat no momento da sessão, essa informação.

- 3.1.4. **Quantidade estimada: 1000 unidades.**
- 3.2. **Reator Eletrônico para Lâmpada Fluorescente Compacta Não Integrada 2X36 Watts de 4 Pinos.**
- 3.2.1. Reator Multi-tensão (100V a 242V); Consumo: 69w; Frequência de rede: 50-60Hz; com auto-desligamento; Fusível de proteção interno; Corrente de entrada: 0,55A; Efeito cintilação (flicker):<2%; THD ≤ 10%; Fator de Fluxo Luminoso (reator) ≥ 0,90; Fator de Potência ≥ 0,99; Fator de eficácia: 1,30; Funcionamento a temperaturas ambientes entre 10°C e 50°C. Vida útil mínima de 30 mil horas. Atender a NBR 14417 (segurança) e a NBR 14418 (desempenho).
- Marca de Referência: Intral.**
- 3.2.2. A licitante deverá informar a MARCA/REFERÊNCIA do produto ofertado.
- 3.2.3. Caso a proposta não contenha a marca e o produto, será solicitada, por meio do chat no momento da sessão, essa informação.
- 3.2.4. **Quantidade estimada: 500 unidades.**

4. DA PROPOSTA:

- 4.1. **Prazo para entrega:** Até 10(dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 4.2. **Local de entrega:** Rua Andrade Neves, 175 – 11º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, na Superintendência de Administração do Badesul.
- 4.3. **Horário de entrega:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das **14h00min às 18h00min**. O dia e horário devem ser previamente agendados no telefone 3284-5875 com o funcionário Gilberto Santos.
- 4.4. **Condições de pagamento:** Em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

- 4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 6.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.
- 6.6. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.7. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA

junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 6.10. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- 7.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- 7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.2. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 7.3. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.4. O objeto deverá ser entregue no local indicado neste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Entregar os produtos no prazo e nas especificações contidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização na sede do BADESUL, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e/ou ao BADESUL.
- 8.3. Ao ser constatado que os produtos deixaram de funcionar dentro do período de garantia estabelecido no item 3(três), a contratada deve fornecer novo produto para fins de reposição sem custos adicionais ao contratante.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou

- incorrekções;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;
- 8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 8.9. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação;
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do produto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste termo;

- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.